

DECISÃO Nº 065/2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/03/2005, tendo em vista o constante no processo nº 23078.000651/05-99, de acordo com o Parecer nº 039/2005 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos

DECIDE

manifestar-se com relação aos casos omissos e excepcionalidades submetidos à apreciação do CONSUN de acordo com o Art. 24 da Decisão 118/2001, alterada pelas Decisões nº 164/2002, 225/2003 e 275/2004, encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação, como segue:

CASO 1: INCLUSÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL FORA DE PRAZO.

Relato: Encaminhamento, pela chefia do Departamento de Ecologia, do ofício 26/2004 onde solicita a inclusão no Sistema SABI dos resumos completos publicados em anais, cujos volumes estão depositados no acervo da Biblioteca do Instituto de Biociências.

Parecer: O CONSUN entende que a data limite de 29 de outubro para os Departamentos entregarem, nas bibliotecas setoriais, a Produção Intelectual, ainda não registrada no SABI, referentes aos anos de 2002 e 2003, encaminhado através do Ofício Circular 36/04 da Pró-Reitoria de Graduação e de 08 de novembro de 2004 para apropriação da mesma no SABI, estabelecida no Cronograma do Processo de Alocação de Vagas – 2004, constituiu-se uma regra para todos os Institutos e Faculdades. Além disso, não são apresentados os ID de registro no SABI dentro do período estabelecido. Nada impede que esses registros sejam considerados no próximo processo de alocação de vagas. O CONSUN decide pelo indeferimento da solicitação.

CASO 2: Solicitação da Faculdade de Educação de revisão dos critérios adotados na pontuação das disciplinas de Prática de Ensino; retirada de disciplinas do Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo; e, liberação do limitador em 8 (oito) créditos em 10 (dez) disciplinas do Departamento de Ensino e Currículo.

Relato: São apresentadas três solicitações, a saber:

1. Cálculo diferenciado para cômputo de horas docentes nas disciplinas de Prática de Ensino, com diferentes números de créditos (8, 10 e 24 créditos). Nas disciplinas de 8 créditos o cálculo proposto para o atendimento estritamente individualizado é de 15h/aluno no semestre, acrescido de 80h/grupo geral de alunos (todas as turmas desta disciplina) para o atendimento teórico com o grupo

geral de alunos, correspondendo a 60h para o atendimento coletivo (4h/semanas x 15 semanas) e 20h de atendimento coletivo nas 3 semanas iniciais e nas 2 finais. Nas disciplinas de 10 créditos o cálculo proposto para o atendimento estritamente individualizado é de 10h/aluno no semestre mais 5h/aluno para supervisão de estágio, totalizando 15h/aluno no semestre, acrescido de 100h/grupo geral de alunos (todas as turmas desta disciplina) para o atendimento teórico com o grupo geral de alunos, correspondendo a 75h para o atendimento coletivo (5h/semanas x 15 semanas) e 25h de atendimento coletivo nas 3 semanas iniciais e nas 2 finais. Nas disciplinas de 24 créditos o cálculo proposto para o atendimento estritamente individualizado é de 15h/aluno no semestre e mais 15 horas para supervisão de estágio, totalizando 30h/aluno, acrescido de 30h/grupo geral de alunos (todas as turmas desta disciplina) para o atendimento teórico com o grupo geral de alunos.

2. Correção da pontuação atribuída no ano de 2003 (1º e 2º semestres) para disciplinas/turmas das disciplinas EDU02005, EDU02016, EDU02019 e EDU02285 de caráter prático-pedagógico, mas que não possuem a característica “aplicativa”, nem tampouco um “atendimento por grupo de discentes”, devendo ser consideradas como disciplinas/turmas formais.

3. Liberação do limitador em 8 créditos, estabelecido pela Resolução 118/2001 do CONSUN, por injusta distorção na pontuação atribuída por carga horária das disciplinas EDU02002, EDU02003, EDU02006, EDU02007, EDU02014, EDU02015, EDU02232, EDU02234, EDU02286 e EDU02289.

Parecer:

Quanto ao item 1, o CONSUN sugere a contabilização a seguir: Nas disciplinas de prática de ensino de 8 créditos computar 15h/aluno para o atendimento estritamente individualizado, acrescido de 80h divididas entre as turmas que tenham atendimento conjunto. Nas de 10 créditos, 15h/aluno para o atendimento estritamente individualizado, acrescido de 100h divididas entre as turmas que tenham atendimento conjunto. Nas de 24 créditos, 30h/aluno para o atendimento estritamente individualizado, acrescido de 30h divididas entre as turmas que tenham atendimento conjunto. Esta proposta de reconhecimento de excepcionalidade deve no futuro ser analisada pela Câmara de Graduação e, se julgada procedente, incorporada à Decisão 105/2004 pela inclusão das disciplinas no Banco que trata das disciplinas com carga semanal superior a oito horas.

Quanto ao item 2, o CONSUN entende que a decisão sobre o ingresso ou saída de disciplinas do Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo cabe à Câmara de Graduação, de posse de todas as informações pertinentes as disciplinas (números de horas efetivas perante o aluno, número de alunos, número de turmas, etc.) e motivada por processo formal instituído pelo Instituto interessado.

Quanto ao item 3, o CONSUN é de opinião que as disciplinas de Prática de Ensino, que apresentam uma carga horária de 10h na sua maioria e 24h em duas delas, poderiam ser incluídas no grupo 3 de “Disciplinas com carga horária semanal superior a oito horas que incluam treinamento intensivo desenvolvido como acompanhamento de docente do respectivo departamento” da Decisão

105/2004 da Câmara de Graduação, que estabelece o Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo, a semelhança das disciplinas de estágio e internato dos cursos de Medicina, Nutrição e Psicologia. Por outro lado, poderia ser criado um novo grupo de disciplinas na categoria de “Disciplinas Teórico-Prático-Aplicativo”, onde fossem incluídas estas disciplinas de Prática de Ensino. Entretanto, tanto no primeiro, como no segundo caso, a decisão passa pela avaliação da Câmara de Graduação.

CASO 3: Referente a correções da Produção Intelectual do Departamento de Estatística.

Relato: Trata-se do ofício 77/04 encaminhado em 13 de dezembro de 2004 pelo Chefe do Departamento de Estatística solicitando as correções de dois itens da Produção Intelectual de 2002 e de dois itens da Produção Intelectual de 2003 do referido Departamento, como *autoria de artigo de divulgação científica-tecnológica publicado e autoria de trabalho apresentado em congresso publicado sob a forma de resumo*, respectivamente.

Parecer: Tendo em vista que as produções intelectuais estão devidamente registradas com ID de registro no SABI e incluídas dentro do período estabelecido pelo Ofício Circular 36/04 da Pró-Reitoria de Graduação, o CONSUN é pelo deferimento da referida solicitação, sendo apropriadas as horas proporcionais constantes no mesmo ofício.

CASO 4: Referente à valorização de orientação discente do Departamento de Estatística.

Relato: Trata-se do ofício 78/04 encaminhado em 13 de dezembro de 2004 pelo Chefe do Departamento de Estatística solicitando a valorização da orientação discente para duas produções do referido departamento, ambas com ID de registro devidamente incluídos no SABI.

Parecer: Tendo em vista que as orientações de discentes estão devidamente registradas com ID de registro no SABI e incluídos dentro do período estabelecido pelo Ofício Circular 36/04 da Pró-Reitoria de Graduação, o CONSUN é pelo deferimento da referida solicitação, sendo apropriadas as respectivas horas proporcionais de acordo com o anexo 1 da Decisão 118/2001.

CASO 5: Solicitação de alteração de registros da Produção Intelectual do Instituto de Letras.

Relato: Trata-se do ofício s/nº, encaminhado em 2 de dezembro de 2004, pela Diretora do Instituto de Letras solicitando alterações em 5 registros da Produção Intelectual, devidamente incluídos no sistema SABI. As alterações deveriam ter sido apresentadas pela bibliotecária do Instituto e homologadas pelo Conselho da Unidade. Entretanto, por problemas de prazos não houve possibilidade de

realização de nova reunião do Conselho da Unidade, sendo o envio dos mesmos realizado *ad referendum* do referido Conselho.

Parecer: Tendo em vista que os dados da Produção Intelectual estão devidamente registradas com ID de registro no SABI e incluídos dentro do período estabelecido pelo Ofício Circular 36/04 da Pró-Reitoria de Graduação, o CONSUN é pelo deferimento da referida correção, em caráter excepcional.

CASO 6: Referente a excepcionalidade das disciplinas BIO99003 – Estágio Supervisionado-BIO e BIO99006 – Estágio Supervisionado-Ambiental.

Relato: Trata-se do ofício nº 099/04, encaminhado em 23 de dezembro de 2004 pela Coordenadora da Comissão de Graduação do IB, solicitando que sejam atribuídos, para cada disciplina, 6 horas semanais (total de 90 horas semestrais) para o Departamento cujo professor foi o Coordenador da Disciplina nos semestres 2003/1 e 2003/2.

Parecer: Tendo em vista que o caso encaminhado é de excepcionalidade já analisada e concedida em 2001 e 2002, o CONSUN é pelo deferimento da solicitação e concessão das horas solicitadas ao Departamento que exerceu a atividade.

CASO 7: Referente a disciplina ENF99003 – Estágio Curricular, de caráter Prático-Aplicativo sejam consideradas mais horas do que as previstas.

Relato: Trata-se do ofício nº 0570/04, encaminhado em 25 de novembro de 2004 pela Coordenadora da Comissão de Graduação da Enfermagem, solicitando alteração na contagem de horas aula, realizada pelos departamentos MEMC, DEMI e DAOP, na supervisão do Estágio e na orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parecer: Tendo em vista que esta excepcionalidade já foi concedida pelo CONSUN em 2003 (com base nos dados de 2002), o CONSUN é pelo deferimento da solicitação e concessão das horas solicitadas.

Proposta de contabilização:

Para 2003/1 – Dep. DEMC: 50horas/semana x 15 semanas = 750h
Dep. DEMI: 37horas/semana x 15 semanas = 555h
Dep. DAOP: 51horas/semana x 15 semanas = 765h
Para 2003/2 - Dep. DEMC: 36horas/semana x 15 semanas = 540h
Dep. DEMI: 43horas/semana x 15 semanas = 645h
Dep. DAOP: 33horas/semana x 15 semanas = 495h

CASO 8: Casos omissos e excepcionalidades encaminhadas pelos Departamentos de Hidromecânica Hidrologia e de Obras Hidráulicas, na apropriação das cargas horárias docentes em disciplinas compartilhadas por mais de um professor e contabilização de carga horária excedente.

Relato: Trata-se do ofício nº 22/04, encaminhado pela Chefia do DHH, solicitando:

- a) a inclusão de carga horária da disciplina MAT01169 – Cálculo Numérico;
- b) e contabilização de carga horária excedente na disciplina IPH01102 – Mecânica de Fluidos e Hidráulica II.

Além disso, o ofício nº 28/04, encaminhado pela Chefia do DOH, também solicitando:

- a) a inclusão de carga horária da disciplina ENG09030;
- b) e contabilização de créditos excedentes das disciplinas Sedimentometria e Abastecimento e Saneamento do Curso Técnico em Hidrologia.

Parecer: Com relação a disciplina MAT01169, a contabilização das horas relativas a mesma deve permanecer no Departamento de origem, conforme decisões anteriores do CONSUN.

As demais excepcionalidades já foram concedidas pelo CONSUN em 2003 (com base nos dados de 2002). O CONSUN é pelo deferimento da solicitação com a seguinte concessão de horas:

ENG09030 – 2003/1 – Turma A – 1h/semana x 15 semanas = 15h
Turma B – 1h/semana x 15 semanas = 15h
2003/2 – Turma U – 1h/semana x 15 semanas = 15h
IPH01102 – 2003/1 – Turma A – 1h/semana x 15 semanas = 15h
Turma B – 1h/semana x 15 semanas = 15h
Turma C – 1h/semana x 15 semanas = 15h
2003/2 – Turma A – 1h/semana x 15 semanas = 15h
Turma B – 1h/semana x 15 semanas = 15h
Turma C – 1h/semana x 15 semanas = 15h

Sedimentometria – Curso Técnico – 144h

Abastecimento e Saneamento – Curso Técnico – 140h

CASO 9: Carga docente em disciplinas de Departamento que não o de origem do Professor.

Relato: Trata-se do ofício nº 044/04, encaminhado pela Chefia do Departamento de Estudos Especializados, solicitando a inclusão da carga horária das disciplinas EDU02002 – Prática de Ensino Séries Iniciais Ensino Fundamental I e EDU 02003 – Prática de Ensino Séries Iniciais Ensino Fundamental II, pertencentes ao Departamento de Ensino e Currículo, no total de créditos computados para o departamento de origem.

Parecer: O CONSUN é de opinião de que a carga horária docente desenvolvida pelos professores deve ser computada no Departamento no qual a disciplina está lotada, salvo se ela for compartilhada. Essa disciplina está incluída no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo atingida, portanto, pela Resolução 28/2003 do CEPE, assim sendo o CONSUN propõe que a carga horária correspondente aos alunos orientados pelo Departamento de Estudos Especializados, limitada a 15h/aluno e conforme o número de alunos declarado pelo Departamento de Estudos Especializados.

CASO 10: Casos omissos e excepcionalidades encaminhadas pelo Departamento de Botânica, na apropriação das cargas horárias docentes em disciplinas compartilhadas por mais de um professor.

Relato: Trata-se do encaminhamento por e-mail das justificativas referentes a casos omissos e excepcionalidades na apropriação das cargas horárias docentes em disciplinas compartilhadas por mais de um professor em aula prática ou de trabalho de campo, acompanhada da listagem das referidas disciplinas.

Parecer: Tendo em vista que estas excepcionalidades já foram concedidas pelo CONSUN em 2003 (com base nos dados de 2002) e em 2002 (com base nos dados de 2001), o CONSUN é pelo deferimento da solicitação e concessão das horas solicitadas.

CASO 11: Solicitação de retirada das disciplinas MAT01040, MAT01042 e MAT01044 do Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo e contagem diferenciada do número de horas de efetivo contato do docente com os alunos.

Relato: Trata-se do encaminhamento do ofício nº 63/2004 do Departamento de Matemática Pura e Aplicada propondo a retirada das disciplinas de Laboratório de Prática de Ensino de Matemática I, II e III do Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo e recebimento de tratamento diferenciado com relação a contagem de horas de efetivo contato do professor com os alunos, como sendo de 60h, acrescida da parcela de 10h de atendimento por aluno matriculado, não sendo aplicado a este caso o índice ENSADi.

Parecer: O CONSUN já se manifestou em duas oportunidades considerando justificada a contagem integral de efetivo contato de cada um dos professores, respeitada a carga horária total da disciplina. Recomenda-se que no futuro haja análise desta situação pela Câmara de Graduação que poderia retirar a disciplina do Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo pelas justificativas apresentadas e avaliar a pertinência de concessão de acréscimo de horas.

CASO 12: Encaminhamento pela Faculdade de Arquitetura de justificativa para enquadramento das disciplinas de Trabalho Final de Graduação e Projeto Arquitetônico na condição de excepcionalidades no cômputo do número de créditos.

Relato: Trata-se do encaminhamento do Ofício nº 121/04 e das justificativas referentes a casos omissos e excepcionalidades na apropriação das cargas horárias docentes em relação ao que prevê a decisão 181/2001 no seu Art. 5º, item 2, inciso b, que regulamenta o cômputo do limite máximo de 8 (oito) horas-aula, em disciplinas onde o número de créditos excede este patamar.

Parecer: Tendo em vista que estas excepcionalidades já foram concedidas pelo CONSUN em 2003 (com base nos dados de 2002) e em 2002 (com base nos dados de 2001), o CONSUN é pelo deferimento da solicitação e concessão das horas solicitadas.

Proposta de contabilização:

ARQ01021–Trabalho Final de Graduação–Dep. Arquitetura–12hx15semanas=180h
Dep.Urbanismo – 8hx15 semanas=120h
Dep. Expr.Gráf. – 4hx15 semanas= 60h

Departamento de Arquitetura

ARQ01007 – 10h x 15 semanas = 150h

ARQ01008 – 10h x 15 semanas = 150h

ARQ01009 – 10h x 15 semanas = 150h

ARQ01011 – 10h x 15 semanas = 150h

ARQ01013 – 10h x 15 semanas = 150h

ARQ01016 – 10h x 15 semanas = 150h

ARQ01020 – 10h x 15 semanas = 150h

Departamento de Expressão Gráfica

ARQ03007 – 9h x 15 semanas = 135h

ARQ03011 – 9h x 15 semanas = 135h

CASO 13: Departamento de Psicologia Social e Institucional encaminha solicitação de CORREÇÃO no quadro de horas dos docentes no período 2002/1 e 2002/2.

Relato: Trata-se do encaminhamento da DECISÃO 32/2004 do CEPE que inseriu as disciplinas PSI02288, PSI02289, PSI02290 e PSI02291 no grupo das Disciplinas com carga semanal superior a 8 (oito) horas que incluem treinamento intensivo desenvolvido como acompanhamento de docente do respectivo departamento, critério já utilizado no registro do período 2003/1 e 2003/2.

Parecer: O CONSUN é pelo deferimento da solicitação e concessão das horas solicitadas, já incluídas na decisão da Câmara de Graduação.

Proposta de contabilização:

PSI02288 – 60h

PSI02289 – 60h

PSI02290 – 60h

PSI02291 – 60h

PSI03292 – 60h

PSI03293 – 60h

PSI03612 – 60h

Porto Alegre, 11 de março de 2005.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.